



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 019

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	243
PROPOSIÇÕES DA 33ª SO	244
PROPOSIÇÕES DA 34ª SO	248
PROPOSIÇÕES DA 35ª SO	250

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 20 DE JUNHO DE 2012. (REPUBLICADO COM O ANEXO ÚNICO)

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. As viagens dos Deputados ou Servidores em deslocamento intermunicipais, interestaduais, ou internacionais, somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

§ 1º. Os Deputados e servidores em deslocamento de que trata o *caput* deste artigo farão jus à percepção de Diárias nos valores fixados no Anexo único desta Resolução.

§ 2º. As diárias fixadas no Anexo único serão acrescidas de 100% (cem por cento) quando o deslocamento ocorrer em viagem interestadual.

I – Os Deputados Estaduais quando em viagem internacional, terão direito ao recebimento de diárias de acordo com os valores pagos pela Câmara dos Deputados.

§ 3º. As diárias serão integrais e concedidas de acordo com a data do início e fim do deslocamento.

§ 4º. As diárias concedidas destinam-se ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção e serão pagas antecipadamente, mediante autorização expressa do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 5º. O Pedido de Concessão de Diárias deverá conter o nome, endereço, conta bancária, CPF, cargo ou função do tomador, bem como a descrição sintética do serviço a ser executado e a duração do afastamento.

Art. 2º. As diárias concedidas para participação de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros, deverá ser comprovada pela cópia autenticada do Certificado de Participação, local e período de realização do evento.

Art. 3º. As diárias não utilizadas serão restituídas aos cofres da Assembleia Legislativa em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à Sede, através de documento denominado "Concessão de Diárias".

Art. 4º. O prazo para prestação de Contas das Diárias será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do retorno.

Parágrafo único – o não cumprimento do prazo de prestação de contas por parte do tomador das Diárias estabelecido no caput deste artigo, implicará no lançamento à débito na respectiva folha de pagamento, pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 5º. A comprovação da diária fará parte integrante do mesmo processo da concessão onde constará a cópia do bilhete de passagem (área ou terrestre), ou a autorização de deslocamento quando a viagem for realizada em veículo oficial, bem como o relatório de trabalhos executados.

§1º. Os Deputados Estaduais e os motoristas oficiais ficam isentos de apresentação do relatório de trabalhos executados.

§ 2º. Os servidores que conduzem os veículos, não enquadrados como Motoristas Oficiais devem apresentar os seguintes documentos:

MESA DIRETORA

Presidente: **Hermínio Coelho**
1º Vice-Presidente: **Maurão de Carvalho**
2º Vice-Presidente: **Lorival Amorim**
1º Secretário: **José Clemente - Lebrão**
2º Secretária: **Glaucione Rodrigues**
3º Secretário: **Marcelino Tenório**
4º Secretário: **Valdivino Tucura**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Robison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

- I – Cópia do Documento de Registro Geral – Cédula de Identidade;
- II – Cópia do Documento de Habilitação; e
- III – Autorização da Autoridade Competente para condução do veículo.

§ 3º. Os deslocamentos de servidores em veículos particulares deverão ser formalmente autorizados pelo seu superior imediato.

§ 4º. Os comprovantes das passagens ou o fornecimento da placa do veículo a ser utilizado na viagem (particular ou pertencente à frota de veículos desta Casa Legislativa) deverão ser fornecidos à Superintendência Financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 5º. No caso de extravio do bilhete de passagem (aéreo ou terrestre), o tomador poderá fornecer uma declaração da empresa, comprovando seu nome na lista de passageiros no período de seu afastamento.

Art. 6º. A baixa da responsabilidade do servidor tomador de diária ocorrerá somente quando o processo de concessão e respectiva comprovação for analisado pela Controladoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado e devidamente homologado pela autoridade competente.

Parágrafo único – A Diretoria Financeira deverá proceder a baixa de responsabilidade junto ao Sistema SIAFEM no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento dos autos processuais de diária.

Art. 7º. Os processos de diárias analisados pela Controladoria Geral da Assembléia Legislativa, após as justificadas apresentadas, considerados irregulares, serão submetidos ao devido Processo de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas penais e legais a serem aplicadas.

Art. 8º. As despesas de viagem que ultrapassarem o valor das diárias concedidas poderão ser ressarcidas a critério da Presidência da ALE, desde que comprovadas pelo tomador das mesmas.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho do ano corrente, e fica revogada a Resolução nº 115 de 23 de novembro de 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Valor
PRESIDENTE	R\$ 400,00 + 40%
DEPUTADOS E DIRETORES	R\$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR E DGS	R\$ 300,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 200,00

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia para a CAERD, a necessidade da construção de reservatório de água de 30.000 litros, e a respectiva rede de distribuição na Comunidade de Terra Caída, no Distrito de São Carlos, município de Porto Velho.

A parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a CAERD, a necessidade da construção de reservatório de água de 30.000 litros, e a respectiva rede de distribuição na Comunidade de Terra Caída, no Distrito de São Carlos, município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Porto Velho além de ser capital do Estado de Rondônia, é o maior município dentre os 52 distribuídos no território estadual, tanto em extensão territorial quanto em população. O Distrito de São Carlos situado à margem esquerda do Rio Madeira nas imediações do baixo madeira em frente a foz do Rio Jamary, aproximadamente 90 Km, distante da capital Porto Velho/RO, com uma população de aproximadamente 4.800 habitantes, sendo em sua maioria composta por pescadores, extrativistas, pequenos comerciantes e autônomos.

O crescente processo de urbanização aliado ao desenvolvimento desordenado das cidades configura um cenário atual de irregularidades tanto na constituição do espaço urbano como em seus aspectos socioambientais.

Nesse sentido, a ampliação do reservatório de água se faz necessário em virtude do atual reservatório além de estar inutilizado por estar sem condições de uso, possui apenas 10.000 litros, não sendo mais suficiente para atender as mais de 150 famílias da presente Comunidade, que hoje necessita de um reservatório de 30.000 litros de água, o que dará total assistência a esta população que sofre com constantes faltas de água, que hoje não possui distribuição alguma de água, tendo que recorrer à água do Rio Madeira para os mais simples afazeres do dia a dia.

Certa de que a presente proposição irá contar com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2012.
Dep. Epifânia Barbosa – PT.

REQUERIMENTO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Requerer junto a SEPLAN/CAERD, esclarecimentos quanto a Ampliação de rede de água tratada e Esgotamento Sanitário referente ao programa de Aceleração do Crescimento, PAC I.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, que seja providenciada junto a SEPLAN/CAERD, esclarecimentos substanciados com cronograma e percentuais da conclusão dos serviços de Ampliação de Rede de Água Tratada e Esgotamento Sanitário, convênios assinados com recursos assegurados no Programa de Aceleração do Crescimento, PAC I, para que possamos esclarecer informações junto a comunidade.

JUSTIFICATIVA

Por Tratar-se de serviços básicos fundamental de saúde à população e pelos transtornos ocasionado a maioria da população de Porto Velho que sofrem com a falta de água tratada para consumo e uso doméstico, já que estudos realizados constatou-se a contaminação superficial do lençol freático da nossa região, muitas famílias principalmente as que vivem nas periferias de nossa cidade que utilizam água de poço amazonas, tem que se deslocarem de suas casas com quantidades enormes de vasilhas até aos colégios existentes nos seus bairros para adquirirem este precioso líquido, pois são os únicos locais que existem poços semi artesianos e que a população tem acesso, mas a situação agrava-se com a chegada da estiagem amazônica pois os poços baixam suas capacidades de vazão d'água. Outra situação agravante ocorrem com os lançamentos dos esgotos domiciliares lançados a céu aberto nas ruas, causando mau cheiro e doenças principalmente nas crianças e nos idosos.

Senhores Deputados, estamos solicitando que os nobres pares aprovelem esta proposição para que possamos com justiça atender nossas comunidades.

Plenário das Deliberações, 16 de Maio de 2012.
Dep. Zequinha Araújo.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD

- Requiero adiamento das sessões solenes designadas para os dias 29 e 31 de maio em comemoração ao Dia nacional do Defensor Público e aos 22 anos de criação do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado, respectivamente, para datas a serem marcadas posteriormente.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer o adiamento das sessões solenes designadas para os dias 29 e 31 de maio, em comemoração ao Dia Nacional do Defensor Público e aos 22 anos de fundação do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado, respectivamente, para datas a serem marcadas posteriormente.

JUSTIFICATIVA

O adiamento das referidas sessões solenes justifica-se em face da necessidade de encontrar datas mais adequadas para a realização das mesmas.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2012.
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCOS DONADON – PMDB - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento Renascer – APARAR, do distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º. Fica decretada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento Renascer também designada pela sigla APARAR, localizada no distrito de União Bandeirantes, Zona Rural do município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento Renascer – APARAR, entidade sem fins lucrativos,

tem como finalidade apoiar e desenvolver ações de defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental e do desenvolvimento sustentável, prestar assistência social e jurídica gratuita a família e pessoas carente, apoiar e ajudar o menor infrator, os idosos, deficientes físicos, defender a liberdade, como também agir no combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho escravo forçado e infantil, proteger o meio ambiente contra o desmatamento da floresta, as caçadas de animais de todas as espécies, promover a assistência social, educação básica e treinamento profissional para o enriquecimento da terra, atuar ativamente pela formação cívica, moral e espiritual do homem do campo, assim com elaborar com os poderes constituídos no combate aos males físicos que afligem a população daquela comunidade, estabelecendo convênios e intercâmbio com órgãos governamentais e não governamentais, para desenvolver programas e atividades específicas de saúde, educação e assistência social.

Tem sede social situada na Linha do Ferrugem, Linhão 102, km 27, no distrito de União Bandeirante Zona Rural do município de Porto Velho Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações 15 de maio de 2012
Marcos Donadon Deputado Estadual PMDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB -

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Confúcio Moura, com cópia ao DER, a necessidade urgente de limpeza e encascamento na comunidade rural da COMARA, no município de Guajará –Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Confúcio Moura, com cópia ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER), que providencie com urgência limpeza e encascalhamento em toda comunidade rural da COMARA, no município de Guajará – Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados o atendimento desta solicitação, é de suma importância para essa comunidade rural de COMARA, pois estaremos contemplando com limpeza e encascalhamento, viabilizando assim, o tráfego com segurança por essas estradas e, o escoamento da produção agrícola garantindo melhor renda e geração de economia para essa população.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres Pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro aos anseios de uma comunidade que é responsável pela fomentação econômica dessa região.

Plenário das Deliberações, em 17 de maio de 2012
Zequinha Araújo Deputado Estadual – PMDB.

REQUERIMENTO DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B – Requer o adiamento da audiência pública designada para o dia 30 de maio de 2012, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do distrito de Jacinópolis, para data a ser marcada posteriormente.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer o adiamento da audiência pública designada para o dia 30 de maio, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do distrito de Jacinópolis, para data a ser marcada posteriormente.

JUSTIFICATIVA

O adiamento da referida audiência pública justifica-se em face da necessidade encontrar uma data mais adequada para a realização da mesma.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2012.
Dep. Ana da 8 - PT do B.

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR – Indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, a necessidade de se realizar a vistoria da Quadra do Colégio Manaus, a fim de realizar sua liberação para as práticas esportivas.

O Parlamentar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, a necessidade de se realizar a vistoria da quadra do colégio Manaus, a fim de realizar sua liberação para as práticas esportivas.

JUSTIFICATIVA

Os moradores e alunos pedem que a SEDUC interceda junto aos órgãos competente para que seja realizada a vistoria e posteriormente a liberação da quadra do colégio Manaus para a prática esportiva e de outras atividades.

Os mesmos informam que após a conclusão da reforma a mesma quadra se encontra fechada, sendo a alegação para que a mesma não seja utilizada e a falta de vistorias e laudo do Corpo de Bombeiros, cabendo a este deputado a seguinte indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2012.
Dep. Flávio Lemos – PR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO AUTORIA COLETIVA - Acrescenta parágrafo ao artigo 121 do Regimento Interno para manter a incomunicabilidade da assistência com o plenário de deliberações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º artigo 121 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 121. (...)

§ 4º. Para manter a incomunicabilidade do público com os deputados, conforme previsto no § 2º, as janelas de vidros que separam a galeria e o plenário permanecerão fechadas durante as sessões deliberativas."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Parlamentares subscritores submetem à apreciação e deliberação dos demais Pares desta Casa o projeto de resolução que "*Acrescenta parágrafo ao artigo 121 do Regimento Interno para manter a incomunicabilidade da assistência com o plenário de deliberações*".

Trata-se de dispositivo que determina que as janelas de vidros que separam a galeria e o plenário devem permanecer fechadas durante as sessões deliberativas, para garantir a incomunicabilidade da assistência com o plenário de deliberações e, dessa forma, garantir que os Deputados possam expressar suas opiniões e votos sem risco de sofrerem agressões verbais ou físicas durante as sessões deliberativas.

Justifica-se ainda a presente proposição haja vista que, em sessões deliberativas recentes, as janelas entre o plenário e a galeria foram abertas, causando muito desconforto aos Parlamentares durante as referidas sessões. Por isso, contamos com o apoio dos demais Pares para a sua pronta aprovação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2012.
Coletivo.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, a necessidade de viabilizar a implantação dos serviços de abastecimento básico no bairro Cidade Nova, município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, a necessidade de viabilizar a implantação dos serviços de abastecimento básico no bairro Cidade Nova, município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos, os moradores do bairro Cidade Nova, vem enfrentando dificuldades durante o período de estiagem. O nível de água dos poços fica muito baixo, ficando os mesmos praticamente sem água potável, sendo a mesma somente possível por meio da compra de galões de água.

É importante lembrar que o nosso lençol freático se encontra contaminado e que a água que pode ser consumida sem oferecer perigo à saúde do ser humano, deve ser potável e precisa obedecer aos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) assim como a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2012.
Flávio Lemos – PR – Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA com cópia ao Senhor Governador do Estado, a necessidade de se verificar os excessos de reclamações com relação à leitura de relógios, assim como a prática abusiva empreitada pelos serviços terceirizados junto aos consumidores.

O Parlamentar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA com cópia ao Senhor Governador do Estado, a necessidade de se verificar os excessos de reclamações com relação à leitura de relógios, assim como a prática abusiva empreitada pelos serviços terceirizados junto aos consumidores.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias vários municípios vem relatando uma série de reclamações com relação a concessionária de energia elétrica, por conta de acreditarem serem vítimas de prática abusiva e de

serem acusado de irregularidades no medidor de luz. Os moradores do bairro Cidade Nova, informam que são obrigados a assinar o termo de confissão de dívida, sem o direito de defesa, para que tenha sua energia restabelecida.

Os moradores questionam que após a troca de seus relógios a conta vem sofrendo aumento exorbitante, sendo irreal ao seu consumo. Outro fator que são relatados e que muitos funcionários terceirizados, que efetuam o serviço de cortes, e retirada dos medidores, vem agindo de forma abusiva, junto aos consumidores, sendo muitas vezes submetidos a constrangimentos.

Sendo o mesmo dado continuidade na loja Central, onde o usuário é atendido de forma ríspida e sem qualquer direito de defesa, onde lhe é imposto o débito e a obrigatoriedade do pagamento.

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2012.

Flávio Lemos – PR – Deputado Estadual.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

– Recurso contra o Parecer nº 27/CFEO/2012, ao Projeto de Lei nº 398/2012 que “Autoriza o Governo do Estado a conceder desconto no IPVA, e dá outras providências”.

O Parlamentar que o presente subscreve, com fundamento no Art. 28-A, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, vem interpor recurso ao parecer 27/CFEO/2012, que determinou o arquivamento do Projeto de Lei nº 398/2012, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 398/2012, de nossa autoria, versa sobre a autorização ao Governo do Estado de Rondônia para conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mediante condições a serem atendidas pelos respectivos proprietários e condutores de veículos automotores, em todo o território estadual.

Submetido a esta Comissão, sobre a relatoria do eminente Deputado Valdivino Tucura, o Projeto de Lei recebeu parecer terminativo contrário á sua aprovação, fundamentado no art.134 da Constituição do Estado de Rondônia, ao argumento de que a matéria é de competência reservada ao Poder Executivo, por assim entender que o desconto sobre IPVA interfere no orçamento, na medida em que o benefício configura renúncia de receita e consequentemente repercute nas finanças do Estado.

Em grau de recurso à Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento, sobreveio parecer pelo arquivamento da proposição.

Os fundamentos sobre os quais se esteiam os pareceres contrários à aprovação do Projeto expedidos até o presente momento, embora respeitáveis, são da Constituição de 1969, entendimento este superado pela Carta Magna, de 1988, conforme já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 352-SC, in verbis:

“A Constituição Federal de 1988 não reproduziu em seu texto a norma contida no art. 57, I, da Carta Política de 1969, que atribuía ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis referentes a matéria financeira, o que impede, agora, vigente um novo ordenamento constitucional, a útil invocação da jurisprudência que se formou, anteriormente, no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que tal constituía princípio de observância necessária, e de compulsória aplicação, pelas unidades federadas”.

Portanto, Excelências, o fundamento do parecer não é a melhor interpretação a que deva empregar em matéria de competência legislativa. Senão, vejamos:

Logo de início, destaca-se que o Projeto de Lei nº 398/2012 tem natureza autorizativa, atribuindo ao Governo do Estado

a faculdade para conceder o desconto sobre o IPVA. Assim, é de se afastar qualquer argumentação acerca da usurpação da cláusula de iniciativa reservada, uma vez que a nova lei não fixaria obrigação imediata ao Poder Executivo.

Depois, a competência legislativa exclusiva prevista no art. 134 da Constituição do Estado refere-se à elaboração da Lei Orçamentária, mas sua abrangência não importa restrição à iniciativa do Poder Legislativo de outra ordem.

Com efeito, prescreve o Art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão **o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais** obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal. (grifamos)

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência reservada instituída no art. 165 da Constituição Federal, interpretação emprestada ao art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia pelo princípio da assimetria, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo “tem legitimidade constitucional para propor projetos de lei em matéria de benefício tributário, entendido em sentido amplo, que, uma vez aprovados, produzem efeitos imediatos, com reflexos sobre o próprio exercício financeiro em que se promulguem”. (ADI 2.464/AP)

Nesses termos, a matéria foi consolidada no julgamento da ADI nº 724-6/RS em 1992 e na ADI nº 2.464/AP em 2007, conforme ementário a seguir:

EMENTA: ADIN – LEI 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI 9.535/92 – BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO – MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE – REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL – ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA – MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração de processo legislativo em tema de direito tributário.

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre orçamento do Estado. (ADI nº 724/RS. Rel. Min. Celso de Mello 1992) [grifamos]

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. [...]

2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concorrentes às diretrizes orçamentárias, **não se aplica a norma que trata de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais**. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04.

3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. (ADI nº 2.464/AP. rel. Min. Ellen Gracie. 2007) [grifamos]

Desse modo, Excelências, a iniciativa para instauração do processo legislativo em matéria de benefícios tributários, é de competência concorrente (comum), o que implica dizer que o parlamentar é constitucionalmente legitimado para a sua proposição.

Melhor esclarecendo, após o advento da Constituição Federal de 1988, a competência para iniciativa do processo legislativo em matéria tributária, notadamente para concessão de benefícios e medidas de incentivos fiscais, deixou de ser exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo que não apenas este, mas também o Poder Legislativo, podem exercê-la com autonomia.

Por fim, cabe ressaltar que o Projeto de Lei 398/2012 cercou-se da necessária cautela visando não impactar o orçamento vigente, vez que, aprovado, somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2013, como se pode constatar da simples leitura do art. 4º da referida proposição.

Diante do exposto e mais pela criteriosa análise que Vossas Excelências saberão lançar sobre o tema, requer seja o recurso conhecido e provido, a fim de reformar o respeitável parecer da relatoria e, via de consequência, assegurar a regular tramitação do Projeto de Lei nº 398/2012, em conformidade com Constituição Federal de 1988.

Porto Velho, 22 de maio de 2012.

Adelino Ângelo Follador – Deputado Estadual.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – “Indica ao Poder Executivo a necessidade de Implantação de um Posto do **IDARON** no 2º Distrito, no município de Ji-Paraná – RO”.

O parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, **INDICA** ao Poder Executivo a necessidade de Implantação de um Posto do **IDARON** no 2º Distrito, no município de Ji-Paraná – RO.

J U S T I F I C A T I V A

Notoriamente podemos observar o crescimento notável do Estado de Rondônia impulsionado com inúmeros setores produtivos que alavancam substancialmente o desenvolvimento econômico estadual. Uma das fundamentais bases que fortalecem esse crescimento é o setor agropecuário, que tem atuado com agregador de mão-de-obra direta e indireta e contribuindo de forma imprescindível no aumento da arrecadação do Estado.

Diante destes fatos, salientamos a ampla necessidade em criar uma sede do **IDARON** no 2º Distrito de Ji-Paraná, bem como a implantação do sistema que disponibilize aos produtores rurais o cadastramento Via on line. Com isso, proporcionarmos maior infraestrutura para que o **IDARON** atenda de maneira adequada a população e produtores rurais da região do município de Ji-Paraná, visto seu destaque no cenário econômico estadual e sua contribuição para o crescimento constante do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 23 de Maio de 2012.

Dep. Jesualdo Pires – PSB.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado à necessidade de interceder junto a Emater de São Domingos para que a mesma faça a doação de 01 trator

agrícola que esta a disposição do escritório local para a Associação Rural ASPROMI, do Distrito de São Domingos, Município de Costa Marques.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre as necessidades de interceder junto a Emater de Costa Marques para doar um Trator para a Associação ASPROMI, com sede na BR429 km 58 linha dos mineiros, Distrito de São Domingos município de Costa Marques.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa atender as necessidades dos membros bem como a necessidade da referida associação e agricultores, possibilitando as famílias na mecanização de suas terras, assim aumentando suas produtividades e consequentemente melhorando suas condições de vida, pois a mesma que não dispõe de recursos para adquirir o referido trator que será de grande utilidade para os moradores do Distrito de São Domingos Município de Costa Marques.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 23 de Maio de 2012.

Dep. Lebrão – PTN.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD

- Requer a Mesa Diretora na forma regimental, seja transformada em Sessão Solene a Sessão Ordinária do dia 21 de junho, para comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, seja transformada em Sessão Solene a Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2012, para comemoração do Dia Nacional da Defensoria Pública.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Deputados, em face dos trabalhos desta Casa Legislativa, estamos com apresentação desta proposição remarcando para o dia 21/06/2012, a data da realização da Sessão Solene para comemoração do Dia Nacional da Defensoria Pública marcada anteriormente para o dia 29 e 31 de maio, objeto dos Requerimentos nº 185 e 192/12. Todavia, como a nova data se confronta com dia de sessão ordinária, requeremos, portanto, a transformação da referida sessão ordinária em sessão solene.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2012

Hermínio Coelho Deputado Estadual – PSD.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de Serviço de Patrolamento e Limpeza Geral no distrito de Alto Guarajús, município de Corumbiara.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor governador do Estado, sobre as necessidades de Serviços de Patrolamento e Limpeza Geral no distrito de Guarajús, município de Corumbiara.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa atender as necessidades dos moradores do referido Distrito. Devido à Equipe do DER já esta

na região, facilita em muito mais para que possam ser atendidos com esses benefício, assim auxiliando o município de Corumbiara que não tem condições para atender todos os anseios da população. Nós como Poder Público, temos a obrigação de dar as melhores condições de vida social a nossa população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2012
Lebrão Deputado Estadual – PSD.

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA E DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - Da nova redação ao inciso III do § 4º do Art. 20 da Constituição Estadual a Sessão III Dos Servidores Públicos Civis.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O inciso III do § 4º do Art. 20 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

§ 4º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja superior a 2001 (dois mil e um) servidores, terá direito a licenciar 1 (um) servidor a cada mil servidores na base sindical ficando estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) servidores por entidade.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os sindicatos que tem número superior 4000 (quatro mil) servidores na base não tem condições de fazer um trabalho sindical com os associados em todo o estado. Como exemplo, tem-se o caso de categorias como as da saúde e educação que tem números expressivos em todos os Municípios.

Pode-se ter a conclusão de que definindo a liberação de 1 (um) servidor a cada mil na base, para as categorias que tem número superior a 2001 estaremos equiparando o tratamento a todas as categorias.

Ressaltamos também que a presente proposta de Emenda Constitucional estabelece um limite máximo para que o Estado possa dar direito as entidades sem dispor de custos elevados.

Plenário das Deliberações, 08 de maio de 2012
Epifânia Barbosa Deputada Estadual – PT
Hermínio Coelho Deputado Estadual – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE – Indica ao Poder Executivo a necessidade de viabilizar a Construção de Salas de Aula, Refeitório, Quadra de Esportes, Parque de Recreação Infantil e Reforma na Parte Elétrica na Escola Estadual Ensino Fundamental Antonio Gonçalves Dias no Município de Cacoal-RO.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Poder Executivo

a necessidade de viabilizar a Construção de Salas de Aula, Refeitório, Quadra de Esportes, Parque de Recreação Infantil e Reforma na Parte Elétrica na Escola Estadual Ensino Fundamental Antonio Gonçalves Dias no Município de Cacoal-RO.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta de construção de Salas de Aula, Refeitório, Quadra de Esportes, Parque de Recreação Infantil e Reforma na Parte Elétrica na Escola Estadual Ensino Fundamental Antônio Gonçalves Dias, devido a implantação de programas escolares tais como Telecurso e cursos profissionalizantes para atender a comunidade, no qual a escola foi indicada a receber nos últimos anos que vem aumentando o número de alunos na escola supracitada, como não existe estrutura física suficiente nem sempre atende todas as necessidades da Instituição, se tratando de uma escola antiga vem sendo feita reformas nem sempre satisfatórias, assim como as instalações elétricas que hoje não suportam a carga dos equipamentos existentes, a escola hoje atende alunados de CBA ao Ensino Fundamental além dos programas implantados para atender a comunidade como citado anteriormente.

Devido a evolução da educação á uma necessidade de criar um espaço para recreação infantil, e a Quadra de Esportes para estimular as atividades físicas atendendo assim estruturas esportivas e que seja confortável para estimular a prática de esportes, levando em consideração, que a educação é a mola propulsora de um município, estado e nação.

A Escola Estadual Ensino Fundamental Antônio Gonçalves Dias, não possui área para os educandos perpetrar suas refeições (Merendas), devido ao número de programas recebidos o refeitório está sendo utilizado para tais atividades em sala de aula ficando ainda mais complicado em dias de chuvas tendo que improvisar espaços.

A participação do Poder Executivo para suprir essas necessidades primordial relevância, pois o problema atinge um número significativo da classe estudantil, sendo que o bairro é de difícil acesso as demais localidades no município de Cacoal.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de abril de 2012.
Dep. Glaucione Maria Rodrigues.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO NEODI È-PSDC – “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Agente de Polícia Tome da Costa Filho”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Agente de Polícia Tome da Costa Filho.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atuando no comando da Polícia Civil na cidade de Porto Velho desempenhando um excelente trabalho, sendo destaque na região. O Agente de Polícia Tome da Costa Filho trabalha na região há 22 anos, 02/07/1990. Conta já na sua carreira com uma medalha. Conta também com uma basta lista de elogios tais como,

bons serviços prestados, pelo desempenho, pela sua dedicação, desempenho em ocorrência, pelo profissionalismo, destaques no comando, e por mais diversas situações. Hoje com 60 anos, desempenha seu serviço responsável pela sua competência, aliando-se ao bom desempenho de suas funções dentro da Instituição e fora dela, refletindo sua conduta ilibada, moral e ética.

Diante da dedicação na área de Segurança Pública deste funcionário público, este Parlamentar não poderia deixar de propor o incluso projeto de decreto legislativo, que concede a medalha de Mérito Legislativo ao Agente de Polícia Tome da Costa Filho, para qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação. Portanto, segue em anexo, ficha individual fotocopiada, para verificação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 22 de Maio de 2012.
Dep. Neodi – PSDC.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – Indica ao Poder Executivo que faça uma correção na data por onde ocorrer a passagem da “Cruz Peregrina”, no município de Guajará-Mirim, passando do dia 20/08/2012 para o dia 21/08/2012.

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo que faça uma correção na data da passagem da Cruz Peregrina, no município de Guajará-Mirim, passando do dia 20/08/2012 para o dia 21/08/2012, a fim de que o povo possa efetivamente participar dessa caminhada.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, precisamente na cidade do Rio de Janeiro, receberá jovens do mundo inteiro para Jornada Mundial da Juventude e contará com a presença de Sua Santidade, o Papa Bento XVI. Como parte desta preparação a “Cruz Peregrina” está percorrendo todos os Estados Brasileiros. Em nosso Estado se fará presente no período de 01 a 21 de agosto de 2012 com uma programação extensa em vários municípios do Estado.

Nossa propositura tem por objetivo atender a solicitação da Diocese de Ji-Paraná, referente ao período de Feriado Facultativo no município de Guajará-Mirim, passando da data de 20/08/2012, para 21/08/2012, onde o grande momento para recebimento da Cruz Peregrina será neste dia.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2012.
Jesualdo Pires – PSB – Deputado Estadual.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Luis Bernardi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Luis Bernardi, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O empresário Luis Bernardi nasceu em 28 de fevereiro de 1946 na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. Luis é um dos

pioneiros da cidade de Ji-Paraná, chegou ao Estado de Rondônia em 1968, quando o atual município Ji-Paraná era chamado de Vila de Rondônia. Na época Luis Bernardi, com apenas 22 anos, trabalhava como vendedor ambulante e fazia o percurso de São Paulo a Porto Velho para vender gêneros alimentícios (arroz, feijão, charque, pilha, farinha). A primeira viagem feita à Rondônia, conta Bernardi, durou longos 28 dias. “Era um período onde tudo era muito difícil e mesmo assim fiz este percurso inúmeras vezes”, lembra.

No ano de 1968, Rondônia vivenciava um momento de grande entusiasmo pela colonização das terras e com os incentivos oferecidos pelo Governo Federal, através do IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária na época – hoje o atual INCRA). Fato que oportunizou a migração de centenas de famílias gaúchas, catarinenses, paraenses, mineiras e capixabas para o Estado. Com este processo de expansão populacional, Luis Bernardi vislumbrou no crescimento da então Vila de Rondônia uma grande oportunidade e decidiu se instalar na cidade.

No ano de 1972 fundou a primeira loja de eletrodomésticos da Vila de Rondônia, a Casa Bernardi, loja que ainda hoje está situada no mesmo local. Com os negócios prosperando Luis Bernardi viajou até a cidade de Florida Paulista interior de São Paulo no ano de 1972, para buscar sua grande paixão, casou-se com a senhora Perpetua Benitez com quem teve três filhos. Tânia Regina Benitez Bernardi, Rosemeire Benitez Bernardi e Lucienne Perla Benitez Bernardi.

Bernardi e Perpetua Benitez iniciaram a partir daquele momento uma história de vários empreendimentos na cidade. Com a esposa cuidando da loja de eletrodomésticos, Bernardi foi trabalhar comprando e vendendo imóveis para o empresário imobiliário Valmar Meira Paes Barreto que possui negócios no ramo imobiliário em vários pontos da região.

Em 1975, Bernardi e Perpetua montaram a primeira imobiliária da cidade, chamada imobiliária 2B. A empresa hoje é responsável por 12 loteamentos em Ji-Paraná: Jardim Presidencial I, Jardim Presidencial III, Jardim Aurélio Bernardi, Bairro São Bernardo, Loteamento São Luis, Jardim Florinda, Jardim São Cristóvão, Jardim São Cristóvão II, Jardim Aurélio Bernardi I e Jardim Aurélio Bernardi II.

Na área social a família Bernardi fundou a Casa do Menor Trabalhador hoje administrado pela Igreja Missionária com mais de 20 anos de atividades em Ji-Paraná, fundou o Lar do Idoso Aurélio Bernardi em maio de 1997 e o Centro de Recuperação Resgate de Vidas Ernesta Grosso Bernardi, que cuida de dependentes químicos, localizado no T-23 no bairro Nova Brasília, hoje administrado pela Igreja Quadrangular.

Diante da relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2012.
Jesualdo Pires – PSB – Deputado Estadual.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE – Indica ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, A necessidade de manutenção e cascalhamento das estradas vicinais Linha 35, setor Pirajuí, no Município de Pimenta Bueno – RO.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao DER –

Departamento de Estrada e Rodagem a necessidade de manutenção e cascalhamento das estradas vicinais, Linha 35, setor Pirajuí, no Município de Pimenta Bueno – RO

JUSTIFICATIVA

Atendendo o anseio da comunidade na Linha 35, setor Pirajuí, situado no Município de Pimenta Bueno, para que seja providenciados serviços de manutenção e cascalhamento. As mesmas se encontram em estado precário para o tráfego de veículos. A conservação da vicinal, além de ajudar na circulação normal dos moradores e usuários e acessos das Linhas adjacentes. O problema dos produtores rurais para o escoamento da produção para transitar no leito da rodovia é a justificativa da indicação.

Diante do exposto, apresentamos indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 29 de Maio de 2012.
Dep. Glaucione.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Obriga os Bancos e demais Instituições Financeiras situadas no Estado de Rondônia a possuírem em local acessível e visível aos consumidores tabela dos produtos e serviços gratuitos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Bancos e demais Instituições Financeiras situadas no Estado de Rondônia obrigadas a possuir em local acessível e visível aos consumidores, inclusive em alfabeto braile, tabela contendo todos os produtos e serviços prestados de forma gratuita.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, o consumidor e os estabelecimentos comerciais são os descritos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Os estabelecimentos envolvidos nas disposições desta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo de fornecer aos consumidores do Estado de Rondônia informações sobre os seus direitos, evitando que sejam lesados e deixem de utilizar serviços que são concedidos de forma gratuita, muitas vezes pelo desconhecimento de tal fato.

O nosso Código de Defesa do Consumidor foi editado no ano de 1990, sendo que, mesmo após vinte anos de aprovação, a cultura de respeitar os direitos dos clientes/consumidores ainda não foi enraizada no Brasil, sendo comum recorrer ao judiciário para lutar por direitos já garantidos pela legislação infraconstitucional e que constantemente são ignorados.

As instituições financeiras, por exemplo, utilizam-se de vários expedientes e estratégias para desobedecer à regulamentação específica de cobrança pelos seus serviços, em vigor desde 2008, ano em que o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional (CMN) baixaram uma série de normas sobre o assunto.

Até hoje, os bancos escondem dos clientes alguns direitos, sobretudo o de gratuidade de algumas tarifas, atividade tão lucrativa que chega, hoje a ultrapassar o total de suas folhas de pagamento – 20% de toda a arrecadação e 130% da remuneração dos funcionários. Nos Estados Unidos, as mesmas taxas correspondem a 30% do total dos salários.

Os Consumidores, em sua grande maioria, desconhecem os direitos de não pagar por serviços que deviam ser prestados gratuitamente, os chamados essenciais.

Pesquisa do instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) comprova a má fé dos bancos, quando se trata de informar aos clientes o que se deve pagar pelos serviços que prestam. Segundo o Instituto, 80% dos 112 milhões de correntistas desconhecem os chamados serviços essenciais, porque os bancos simplesmente omitem as informações sobre a conta gratuita.

Na maioria das agências, elas estão em locais estrategicamente escolhidos para impedir que os clientes tomem conhecimento. (fonte: Revista do Sindicato Nacional dos funcionários do Banco Central).

Como se verifica a presente lei só trará benefícios para a população de nosso Estado.

E, portanto, conto com o inestimável apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2012.
Dep. Luizinho Goebel.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Dispõe sobre a realização de seminário Antidrogas durante o primeiro semestre de Aula do ano letivo nas Escola da rede Estadual de Ensino.

Art. 1º - A Secretaria Estadual de Educação realizará durante o primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, 01 (um) Seminário Antidrogas, com duração mínima de 03 (três) horas, objetivando transmitir aos alunos da Rede Estadual de Ensino, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecente.

Art. 2º - Além de palestras, aulas ou debates, poderão se divulgados, através de painéis, cartazes, os prejuízos causados à pessoa, a sua família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Estadual de Saúde e componentes das Polícias Militar e Civil como palestrantes

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

Art. 4º - O órgão competente do Poder Executivo Estadual fica responsável pela execução e fiscalização da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo Estadual, sendo suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados às drogas têm se colocado como um verdadeiro pesadelo na vida de crianças e adolescentes que procuram aprimorar seus conhecimentos nas escolas, ou mesmo buscar um lazer e amizade. O tráfico de drogas é um dos males que mais preocupa o País, sendo considerado, mesmo, o crime mais preocupante da atualidade, hoje o público-alvo preferencial dos traficantes é formado pelos jovens, notadamente aquele em idade escolar. Com o aumento do consumo de drogas entre os jovens vem crescendo também os crimes violentos, a esmagadora maioria de homicídios em que os jovens são vítimas tem relação com o tráfico de drogas, e a educação é o melhor meio de prevenção às drogas, portanto, o Poder Público deve investir prioritariamente nos jovens em idade escolar, visando neutralizar as ações dos traficantes. Hoje as escolas tem sido alvo constante de traficantes e a falta de esclarecimentos e informações inerentes ao assunto tem feito com que nossos jovens cada vez mais cedo entrem nesse mundo; por isso é que se justifica, o presente projeto de lei, através da criação e realização de Seminário Antidrogas nas escolas da Rede Estadual de Ensino, cujas finalidades vem preencher um hiato existente no tocante à sistematização de atividades desta natureza, visando a prevenção do consumo de entorpecentes, através da prestação de informações, pedagogicamente orientado

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2012.
Dep. Adelino Follador.

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Requer à Mesa Diretora seja remarcada para às 9:00 horas do dia 27 de junho a Sessão Solene para a comemoração do aniversário de 22 anos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, seja remarcada para às 9:00 horas do dia 27 de junho a Sessão Solene para comemoração do aniversário de 22 anos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar objeto do Requerimento nº 177/2012.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em face dos trabalhos desta Casa Legislativa, estamos remarcando para o dia 27/06/12, a data da realização da Sessão Solene para comemoração do aniversário do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2012.
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado à necessidade de recuperação de 55 km da RO 460 que liga a BR 421 ao município de Buritis.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de recuperação de 55 km da RO 460 que liga a BR 421 ao município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos moradores da RO 460 e da BR 421, assim garantirá condições de vida melhores para os moradores do município de Buritis, salientamos que esta RO 460 encontra-se em péssimo estado de conservação, devido ao inverno rigoroso amazônico, o que está gerando transtorno e prejuízos financeiros aos moradores da região.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de Maio de 2012.
Dep. Lebrão – PTN.

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Recurso contra o Parecer nº 27/CFEO/2012, ao projeto de Lei 398/3012 que "Autoriza o Governo do Estado a conceder desconto no IPVA, e dá outras providências".

O Parlamentar que o presente subscreve, com fundamento no Art. 28-A, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, bem interpor recurso ao parecer 27/CFEO/2012, que determinou o arquivamento do Projeto de Lei nº398/2012, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 398/2012, de nossa autoria, versa sobre a autorização ao Governo do Estado de Rondônia para conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mediante condições a serem atendidas pelos respectivos proprietários e condutores de veículos automotores, em todo o território estadual.

Submetido a esta Comissão, sobre a relatoria do eminente Deputado Valdivino Tucura, o Projeto de Lei recebeu parecer terminativo contrário à sua aprovação, fundamentado no art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia, ao argumento de que a matéria é de competência reservada ao Poder Executivo, por assim entender que o desconto sobre IPVA interfere no orçamento, na medida em que o benefício configura renúncia de receita e consequentemente repercute nas finanças do Estado.

Em grau de recurso à Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento, sobreveio parecer pelo arquivamento da proposição.

Os fundamentos sobre os quais se esteiam os pareceres contrários à aprovação do Projeto expedidos até o presente momento, embora respeitáveis, são da Constituição de 1969, entendimento este superado pela Carta Magna de 1988, conforme já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 352-SC, *in verbis*:

"A Constituição Federal de 1988 não reproduziu em seu texto a norma contida no art. 57, I, da Carta Política de 1969, que atribuía ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis referentes a matéria financeira, o que impede, agora, vigente um novo ordenamento constitucional, a útil invocação da jurisprudência que se formou, anteriormente, no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que tal constituía princípio de observância necessária, e de compulsória aplicação, pelas unidades federadas".

Portanto, Excelências, o fundamento do parecer não é a melhor interpretação a que deva empregar em matéria de competência legislativa. Senão, vejamos:

Logo de início, destaca-se que o Projeto de Lei nº 398/2012 tem natureza autorizativa, atribuindo ao Governo do Estado a faculdade para conceder o desconto sobre o IPVA. Assim, é de se afastar qualquer argumentação acerca da usurpação da cláusula de iniciativa reservada, uma vez que a nova lei não fixaria obrigação imediata ao Poder Executivo.

Depois, a competência legislativa exclusiva prevista no art. 134 da Constituição do Estado refere-se à elaboração da Lei Orçamentária, mas sua abrangência não importa restrição à iniciativa do Poder Legislativo de outra ordem.

Com efeito, prescreve o Art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os

orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal [grifamos]

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência reservada instituída no art. 165 da Constituição Federal, interpretação emprestada ao art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia pelo princípio da assimetria, tanto o Poder Executivo quanto Poder Legislativo “tem legitimidade constitucional para propor projetos de Lei em matéria de benefício tributário, entendido em sentido amplo, que, uma vez aprovados, produzem efeitos imediatos, com reflexos sobre o próprio exercício financeiro em que se promulguem”. (ADI 2.464/AP)

Nesses termos, a matéria foi consolidada no julgamento da ADI nº 724-6/RS em 1.992 e na ADI nº 2.464/AP em 2.007, conforme ementário a seguir:

EMENTA: ADIN – LEI 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a redação que lhe deu a lei 9.535/92 – BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO – MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE – REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL – ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA – MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração de processo legislativo em tema de direito tributário.

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, **não se equipara, especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre orçamento do Estado.** (ADI nº 724/RS rel. Min. Celso de Mello 1.992) [grifamos]

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. [...]

2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concorrentes às diretrizes orçamentárias, **não se aplica a norma que trata de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais.** Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04

3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. (ADI nº 2.464/AP. rel. Min. Ellen Gracie. 2007) [grifamos]

Desse modo, Excelências, a iniciativa para instauração do processo legislativo em matéria de benefícios tributários, é de competência concorrente (comum), o que implica dizer que o parlamentar é constitucionalmente legitimado para a sua proposição.

Melhor esclarecendo, após o advento da Constituição Federal de 1988, a competência para iniciativa do processo legislativo em matéria tributária, notadamente para concessão de benefícios e medidas de incentivos fiscais, deixou de ser exclusiva ao Chefe do Poder Executivo, de modo que não apenas este, mas também o Poder Legislativo, podem exercê-la com autonomia.

Por fim, cabe ressaltar que o Projeto de Lei 398/2012 cercou-se da necessária cautela visando não impactar o orçamento vigente, vez que, aprovado, somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2.013, como se pode constatar da simples leitura do art. 4º da referida proposição.

Diante do exposto e mais pela criteriosa análise que vossas Excelências saberão lançar sobre o tema, requer seja o presente recurso conhecido e provido, a fim de reformar o respeitável parecer da relatoria e, via de consequência, assegurar a regular tramitação do Projeto de Lei nº 398/2012, em conformidade com Constituição Federal de 1988.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2012.

Dep. Adelino Angelo Follador – DEM.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM –
Assegura a criança portadora de necessidade especial, matrícula na escola mais próxima de sua residência.

Art. 1º. É assegurada à criança com necessidade especial, cuja capacidade física permita frequentar ensino regular, residente no estado de Rondônia, matrícula no estabelecimento da rede estadual de ensino mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. Para comprovação da necessidade especial, poderá exigir-se atestado pertinente.

Art. 2º - As unidades educacionais públicas ficam obrigadas a divulgar a presente Lei, por tempo indeterminado, em local amplo e de visibilidade pública, contendo o número da Presente e o seguinte texto: **“MATRÍCULA ESPECIAL AOS ESPECIAIS É LEI”**.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres deputados o Poder Público atualmente deve se comprometer com todos os atos necessários visando a inclusão social de todas as categorias e segmentos da coletividade, especialmente aqueles que, em virtude de necessidades especiais, carecem de empreendimentos e atitudes que permitam a plena inserção e gozo da cidadania. Nessa toada, a presente proposição tem como objetivo normatizar o direito de que o portador de deficiência locomotora residente no Estado de Rondônia tenha assegurada sua matrícula no estabelecimento de ensino estadual mais próximo de sua residência, facilitando, destarte, o seu acesso à educação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2012.

Dep. Adelino Angelo Follador – DEM.

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –
Requer a Mesa Diretora na forma regimental, seja transformada em Sessão Solene a Sessão Ordinária do dia 21 de junho, para comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, seja transformada em Sessão Solene a Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2012, para comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em face dos trabalhos desta Casa Legislativa, estamos com apresentação desta proposição

remarcando para o dia 21/06/12, a data da realização da Sessão Solene para comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública marcada anteriormente para o dia 29 e 31 de maio, objeto dos Requerimentos nºs 185 e 192/12. Todavia, como a nova data se confronta com dia de sessão ordinária, requeremos, portanto, a transformação da referida sessão ordinária em sessão solene.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2012.
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA GLAUCIONE – Declara de Utilidade Pública Associação de Produtores Rurais Vila Rica, com sede no município de Cacoal-RO.

Artigo 1º - Fica decretado Utilidade Pública Associação de Produtores Rurais Vila Rica, com sede no município de Cacoal-RO.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, Associação dos Produtores Rurais Vila Rica, é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 03 de maio de 2005, com as finalidades de fortalecer as atividades econômicas e sociais dos produtores rurais associados.

Para alcançar seus objetivos a Associação dos Produtores Rurais Vila Rica, mantém sua sede administrativa na Fundiária da Linha 08 C/A Linha 07 lote 16 gleba 07, no município de Cacoal/RO, com finalidade de introdução de novas Tecnologias de produção, compras coletivas de insumos e articulações de meio para comercialização da produção dos associados assim buscando captação de recursos, através de celebrações de convênios e parcerias público-privadas, cultivando a mais ampla cordialidade entre os sócios, promovendo atividades para suprir necessidades financeiras da associação, de acordo com o que regem o estatuto.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de utilidade pública Associação dos Produtores Rurais Vila Rica, o qual traz à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa, que por certo votarão favorável à sua aprovação, dando-lhe uma melhor funcionalidade, na medida em que a associação ficará apta a recorrer aos Poderes Públicos.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2012.
Glauce Maria Rodrigues – Deputada Estadual.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Requer informações do Senhor Secretário de Estado da Saúde sobre o serviço de traslado de corpos da capital para interior, dos atendimentos nos meses de março e abril de 2012, quais os veículos que estão à disposição e quem é o responsável por este transporte.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, na forma regimental, informações do Senhor Secretário de Estado da Saúde de Rondônia sobre o serviço de traslado de corpos da capital para interior, dos atendimentos nos meses de março e abril de 2012, quais os veículos que estão à disposição e quem é o responsável por este transporte.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Este requerimento tem como objetivo obter de informações sobre os serviços de traslado de corpos da capital para o interior, vez que no mês de março do corrente ano foi informado pelo Secretário Adjunto de Saúde Orlando Ramires que o serviço seria reativado.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2012.
Luizinho Goebel – Deputado Estadual.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Dispõe sobre a preferência na tramitação aos procedimentos judiciais que tenham com objeto a adoção de menores.

Art. 1º - Os procedimentos judiciais em tramitação no Poder Judiciário Estadual que tenham como objeto a adoção de menores receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como:

- I – distribuição;
- II – publicação de despachos na imprensa oficial;
- III – citações e intimações;
- IV – inclusão em pautas de audiências;
- V – julgamentos e pro ferimento de decisões judiciais.

Parágrafo único – O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta lei deverá requerê-lo ao Juiz da causa ou ao Juiz distribuidor, comprovando desde logo o objeto da ação.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Estadual fica responsável pela execução e fiscalização da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo Estadual, sendo suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - A Defensoria Pública Estadual fica obrigada a divulgar no balcão de atendimento ou local de ampla visibilidade pública, por tempo indeterminado, placa ou cartaz, contendo o número da presente Lei, bem como o seguinte texto: **TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA NA ADOÇÃO DE MENORES É LEI.**

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados é necessário que os processos judiciais que objetivam a adoção de menores tenham prioridade na tramitação no Poder Judiciário Estadual, tendo em vista que o objetivo de inclusão de menores, desprovidos de convivência familiar, em um novo lar, seja feito com a maior brevidade possível para evitar maiores danos psicológicos.

Ressalte-se que este projeto de lei levou em conta a existência das varas cíveis únicas nas comarcas do interior do Estado, onde a competência para julgar feitos da infância e da juventude não é exclusiva, e que, onde existe a vara especializada da infância, da juventude e do idoso, o idoso já tem preferência, em virtude de lei, devendo os processos de adoção também dispor dessa prioridade.

A maratona das famílias para conseguir adotar uma criança gera expectativa imensa não só nelas, mas também nas crianças, devendo o Poder Judiciário Estadual conceder a prioridade na tramitação desses feitos, sendo um pleito justo e de repercussão social. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar de grande interesse público.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2012.
Adelino Ângelo Follador – DEM – Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado à necessidade de interceder junto a EMATER de Costa Marques para que a mesma faça a doação de 01 trator agrícola que esta a disposição do escritório local para a Associação Rural do Macaco Preto, município de Costa Marques.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre as necessidades de interceder junto a EMATER de Costa Marques para doar um trator para a Associação do Macaco Preto, município de Costa Marques.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos membros bem como a necessidade da referida associação e agricultores, possibilitando as famílias na mecanização de suas terras, assim aumentando suas produtividades e consequentemente melhorando suas condições de vida, pois a mesma não dispõe de recursos para adquirir o referido trator que será de grande utilidade para os moradores do Distrito de São Domingos município de Costa Marques.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2012.
Lebrão – PTN – Deputado Estadual.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 483/2012 DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Suprime o inciso IX do Art. 2º do Projeto de Lei nº. 483, de 09 de maio de 2012.

1) O art. 2º do Projeto de Lei nº 483, de 09 de maio de 2012, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CONEDCA e revoga a Lei nº. 1.990, de 26 de novembro de 2008”, fica suprimido do inciso IX.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva se faz necessária em virtude da participação da Assembleia Legislativa encontrar-se no rol de representantes que não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim presente no texto do parágrafo único do art. 11, da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, que recebeu modificação pela Resolução nº 116/2006 do CONANDA que alterou dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que trata dos parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, na forma que segue.

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da criança e do Adolescente, ou em exercício

na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal. (Resolução nº 116/2006). (grifo nosso).

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2012
Epifânia Barbosa Deputada Estadual – PT.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LORIVAL – PMN - Indica ao senhor Governador do Estado Confúcio Moura, com cópia ao Diretor Geral do DER, a necessidade urgente da recuperação da RO-458 que interliga Alto Paraíso ao distrito de Triunfo, e consequentemente à BR 364.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimental, indica ao excelentíssimo senhor governador Confúcio Moura, com cópia ao Diretor do DER, a necessidade de recuperação da RO – 458 que interliga alto Paraíso ao distrito de Triunfo, e consequentemente à BR 364.

JUSTIFICATIVA

Esta estrada na realidade, pela sua importância no escoamento da produção de uma grande região ocupada em sua grande maioria por pequenos produtores, e por ser uma região altamente produtiva, já carece há muito tempo de uma pavimentação.

Porém, enquanto esta não acontece, todo ano após o período chuvoso devido a intensidade do tráfego, requer uma regularização de seu leito que no momento é precário, proporcionando aos seus usuários um transtorno grande, além é claro dos prejuízos pelo desgaste de seus veículos, inclusive no momento a mesma encontra-se interditada, sem condições de tráfego.

Portanto, pela importância daquela estrada para a região, esperamos que o governo possa determinar a sua imediata recuperação.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2012
Lorival Ribeiro Amorim Deputado Estadual – PMN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao senhor Governador do Estado a necessidade de estadualização da linha 52 norte que liga a BR 429, a comunidade do Cautário com extensão de 28 km no município de Costa Marques.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, sobre a necessidade, de estadualização da linha 52 norte que liga a BR 429 a comunidade do Cautário com extensão de 28 km, no município de Costa Marques.

JUSTIFICATIVA

A estadualização desta linha é uma necessidade da população, pois ela já apresenta uma extensão muito grande e uma população considerável e garantirá melhores condições de vida aos moradores na sua grande maioria agricultores.

Facilitará ainda, o fluxo de veículos no transporte de alimentos, no transporte escolar e outros.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2012
Lebrão Deputado Estadual - PTN.